

LEI Nº 2.336, DE 1º DE ABRIL DE 2014

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º,
DA LEI Nº 613, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1987.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 8º, da Lei nº 613, de 23 de setembro de 1987, a viger com a seguinte redação:

“Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Barueri:

I – contribuições, doações, heranças ou legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

II – auxílios ou subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;

IV – bens considerados inservíveis ao serviço público e que lhes forem doados pelo Município, aos quais poderá dar o destino que melhor atenda às finalidades socioassistenciais;

V – produto da venda de bens ou peças resultantes de cursos, oficinas, campanhas ou eventos promovidos em seu âmbito;

VI – quaisquer outras receitas.

§1º Todos os recursos destinados serão contabilizados como receita orçamentária municipal e estarão vinculados ao atendimento de trabalhos de assistência e promoção social realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Barueri.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao Fundo Social de Solidariedade de Barueri os bens aludidos no inciso IV deste artigo ou o produto da receita do leilão dos referidos bens, optando pela alternativa que melhor interessar aos fins sociais assistenciais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de abril de 2014.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

3/4/14